CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 116/2020.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Donato e Toninho Vespoli, altera o artigo 17 da Lei Municipal nº 13.861, de 29 de junho de 2004 que dispõe sobre a concessão de vantagens aos servidores municipais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade;**

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável.**

A presente propositura visa alterar a Lei Municipal nº 13.861/2004, para que a servidora municipal, com jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, tenha assegurada a redução de, no máximo, 1 (uma) hora por dia de trabalho, para amamentar seu filho até que este venha a completar **24 (vinte e quatro) meses de idade**.

O aleitamento materno é a melhor estratégia natural de vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança, além constituir a mais econômica e eficaz intervenção para redução da morbimortalidade infantil. Felizmente, a cada ano aumenta a conscientização da sociedade sobre a importância da amamentação até os dois anos ou mais.

Amamentar uma criança é muito mais do que nutrir, é um processo que envolve interação profunda entre mãe e filho, com repercussões no estado nutricional da criança, em sua fisiologia, em sua habilidade de se defender de infecções, e no seu desenvolvimento cognitivo e emocional, e em seu estado de saúde a longo prazo; além de ter implicações na saúde física e psíquica da mãe que amamenta.

A recomendação da Organização Mundial de Saúde – OMS - sobre a duração do aleitamento materno é de dois anos ou mais, sendo exclusivo até os 6 meses de idade e, a partir de então, complementado com outros alimentos. Desse modo, não há um limite máximo estabelecido. Entretanto, ainda há preconceito ao fato de uma criança mamando no segundo ano de vida (ou mais), até mesmo alguns profissionais erroneamente chegam a sugerir o desmame por considerar a criança “grande” para mamar. A OMS também defende que o aleitamento materno adequado estimula a inteligência das crianças, pois fornece os nutrientes adequados, previne a ocorrência de problemas de saúde como: sobrepeso, obesidade e diabetes.

Essa recomendação da OMS é endossada pelo Ministério da Saúde, o qual produziu um documento sobre o tema no qual confirma a importância do aleitamento materno, e aponta como benefícios desse para o infante: evita mortes infantis, diarreias e infecções respiratórias, diminui o risco de alergias, hipertensão, colesterol alto e diabetes, reduz a chance de obesidade, melhora a nutrição, tem efeito positivo na inteligência, no desenvolvimento da cavidade bucal; no caso das mães: maior proteção contra câncer de mama, menor custos financeiros, promove maior vínculo afetivo entre mãe e filho.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, eis que, segundo dados do Ministério da Saúde, a prevalência de aleitamento materno no Brasil, em especial as de amamentação exclusiva, é bastante aquém da recomendada, o que enfatiza a importância do legislativo estimular essa importante prática, portanto, favorável **o parecer.**

Matéria RELCOM 1058/2022. Documento assinado digitalmente por ALFREDO ALVES CAVALCANTE em 03/08/2022 e juntado ao PL 116/2020 por FELIPE BECARI COMENALE. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=401277.